



TERMO ADITIVO DO ACORDO DE IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E SALÁRIOS DA CASA DA MOEDA DO BRASIL

A **CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB**, empresa pública regida pela Lei Federal nº 5.895/1973 e pelo Decreto 2.122/1997, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. **Francisco de Assis Leme Franco**, e assistida pelo Dr. **Márcio Luís Gonçalves Dias**, e o **SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA MOEDEIRA - SNM**, representado por seu Presidente, o Sr. **Aluízio Firmiano da Silva Junior**, e seu Vice-Presidente, o Sr. **Roni da Silva Oliveira**, e assistido pelo Dr. **Nilton Correia**, com a **mediação** do Excelentíssimo Ministro **Ives Gandra da Silva Martins Filho, Vice-Presidente do TST**, tendo em vista a divergência na interpretação dos subitens 4.18, 4.18.1, 4.18.2, 4.18.3, 4.18.4, 4.18.5 do acordo sobre o novo Plano de Cargos e Salários - PCCS/2014, celebrado em 16 de dezembro de 2014, do subitem 11 do Edital de Promoções CMB de 2014, e do artigo 43, parágrafo único, do Regulamento de Pessoal da CMB, firmam o presente **termo aditivo do acordo, nos seguintes termos:**

CLÁUSULA PRIMEIRA - Para a CMB alcançar o montante da gratificação de que trata o subitem 4.18 do PCCS/2014, mantida a condição resolutiva prevista no subitem 4.18.2, deve-se proceder à seguinte operação:

- a) Migração ficta do empregado para o novo PCCS (2014), assim entendida como a antecipação dos efeitos financeiros da opção futura pelo novo PCCS, para a obtenção de um valor mensal final de remuneração;
- b) Pagamento, a título de GTD PBDC (Gratificação Temporária de Desvinculação do Plano de Benefícios Definido Cifrão), da diferença apurada entre o resultado da alínea anterior e o que perceberá mensalmente o empregado até a migração de que trata o subitem 4.18.5 do PCCS/2014, equiparando, sob o prisma das vantagens salariais, o trabalhador que ainda não tenha feito a opção pelo novo PCCS àquele que a este já tenha aderido.

CLÁUSULA SEGUNDA - No que se refere ao momento de implementação do PCCS/2014 e eventual conflito com o Edital de Promoções de 2014, caberá exclusivamente ao empregado optar por uma das seguintes hipóteses e respectivas consequências:

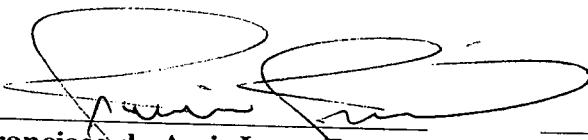
- a) Implementação do PCCS em 1º de dezembro de 2014, caso em que as promoções a que tiver direito o empregado em 2014 serão realizadas segundo os critérios vigentes sob a égide do novo PCCS/2014, especialmente quanto à exigência de tempo para mudança de classes e limitação das progressões em, no máximo, dois níveis;

(Handwritten signatures and initials)



b) Implementação do PCCS em 1º de janeiro de 2015, caso em que as promoções a que tiver direito o empregado em 2014 serão realizadas de acordo com os critérios vigentes sob a égide do PCCS de 2010. Neste caso, deverá o empregado restituir à CMB os pagamentos eventualmente recebidos pela implementação do PCCS/2014 em dezembro de 2014, que serão descontados de suas próximas remunerações, até o limite de 10% (dez por cento) ao mês.

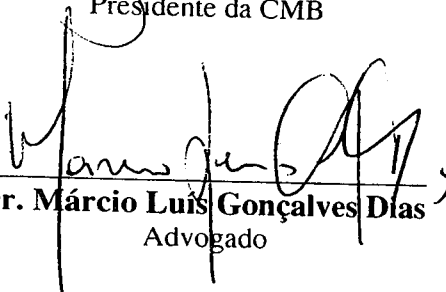
Brasília, 20 de fevereiro de 2015.



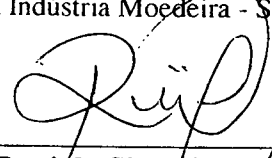
Francisco de Assis Leme Franco
Presidente da CMB



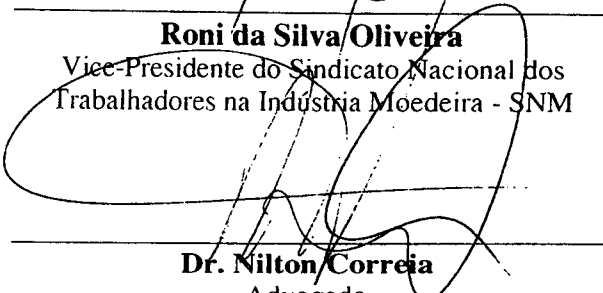
Aluízio Firmiano da Silva Júnior
Presidente do Sindicato Nacional dos Trabalhadores
na Indústria Moedeira - SNM




Dr. Márcio Luís Gonçalves Dias
Advogado



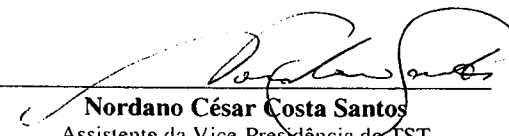
Roni da Silva Oliveira
Vice-Presidente do Sindicato Nacional dos
Trabalhadores na Indústria Moedeira - SNM




Dr. Nilton Correia
Advogado



Ives Gandra da Silva Martins Filho
Vice-presidente do TST
Mediador das Negociações



Nordano César Costa Santos
Assistente da Vice-Presidência do TST
Testemunha



Ana Lucia Rego Queiroz
Assessora da Secretaria-Geral Judiciária do TST
Testemunha